CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativo@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.leg.br

Gabinete do Vereador - SÍLVIO SILVA - LÍDER DO MDB

Exmo. Sr.
José Ailton de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dores do Indaiá - MG

Aprovado
José Ailton de Sousa
Presidente

REQUERIMENTO Nº 29 de 22 de agosto de 2022.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no Art. 158 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer, após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que determine a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente para que encaminhe a este Poder Legislativo a seguinte documentação:

-Cópia da(s) Licença(s) Ambiental(is) da(s) área(s) do Município de Dores do Indaiá onde se encontra(m) a(s) jazida(s) de terra(s)/(saibros) utilizada(s) para comercialização do Município aos munícipes. Não havendo Licença Ambiental expedir certidão declarando sua inexistência.

Justificativa

Nobres Edis, o presente requerimento se faz necessário em face ao ocorrido no dia 28 de junho de 2022 em nosso Município.

Este requerente trouxe a este plenário na Reunião Ordinária realizada no último dia 05 de julho deste ano, denúncia referente a retirada/movimentação de terra em propriedade municipal.

Como já ocorreu noutra oportunidade nessa Administração, a venda de terra é uma atividade corriqueira.

Com o ocorrido no mês de julho de 2022, nos despertou a curiosidade e a necessidade em conhecer como funciona a comercialização de terra/saibro no Município de Dores do Indaiá.

1- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227compilado.htm
2- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6567.htm

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativo@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.leg.br

Gabinete do Vereador – SÍLVIO SILVA – LÍDER DO MDB

Com a devida vênia, penso que a movimentação de terra/saibro para comercialização deve ser precedida de Licença Ambiental, conforme o Decreto-Lei Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c Lei Federal nº 6.567 de 24 de setembro de 1978.

De acordo com estas legislações federais, areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação. Poderão ser aproveitados pelo **regime de licenciamento**, ou de autorização e concessão.

A Lei Federal nº 6.567/78, em seu Art. 3º, §1º, preceitua que: *§ 1º. Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações,* ***desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.***

Como pode ser observado nos citados trechos das Normas Federais, a comercialização de terras deve ser precedida de Autorização/Licença, o que acreditamos existir.

Assim, nós Vereadores legítimos representantes da população dorense, temos o poder e o dever de fiscalizar e fazer cumprir as normas e legislações municipais, estaduais e federais.

Deste modo, conto com a condescendente postura ética e fiscalizadora de meus pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 22 de agosto de 2022.

Silvio Silva
Vereador – MDB

RECEBI A 1ª VIA
Em 22 / 08 / 22
às 12:00 horas.
Protocolo nº 424/22
Leonardo Alves
Liliana A. Vieira - Diretora do Legislativo

1- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227compilado.htm
2- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6567.htm